**CONTRATO Nº 0097/2019 - CONTRATAÇÃO DIRETA DO CINCATARINA POR ENTE CONSORCIADO**

**PARA APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA**

Pelo presente instrumento de contratação direta de consórcio público, pelo ente consorciado, a teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio, de um lado, o **Município de Arroio Trinta**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n°82.826.462/0001-27, com sede na R. XV de Novembro, 26, na cidade de Arroio Trinta - SC, representado por seu Prefeito(a) Municipal, **CLAUDIO SPRICIGO**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, sala 1305, Bairro Canto, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elói Rönnau, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público do CINCATARINA, as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Esta contratação direta tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo CONTRATANTE para repasse de recursos financeiros para pagamento das despesas de manutenção rotineira, sinalização horizontal e vertical, com fornecimento de materiais e serviços, serviços de Limpeza de Plataforma de ruas e avenidas municipais e/ou municipalizadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

2.1 - O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor total estimado de **R$ 10.298,82 (DEZ MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)** para pagamento dos serviços e materiais utilizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 - O CONTRATANTE deverá repassar através de boleto bancário, débito autorizado ou depósito em conta, o valor correspondente às despesas de sua responsabilidade.

3.2 - O CONTRATANTE deverá repassar em até 10(dez) dias após a apresentação do relatório de entrega dos serviços e materiais utilizados.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS**

4.1 - Os serviços e materiais necessários, contratados através de licitação conjunta pelo CINCATARINA, serão executados pela empresa terceirizada e o CINCATARINA será o gestor do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

5.1 - A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto desta contratação, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.

5.2 - A fiscalização da presente contratação ficará a cargo do Conselho Fiscal do CONTRATADO, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.3 - O CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

5.4 - O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude desta contratação, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE**

6.1 - São direitos e deveres do CONTRATANTE:

a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;

b) Acompanhar a prestação dos serviços disponibilizados;

c) Repassar os recursos financeiros decorrentes dos serviços e materiais utilizados;

d) Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação terá a seguinte classificação orçamentária:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Classificação** | **Denominação/Valor** | | |
| **107.1.2002.4.122.25.2.48.1 3.3.93.39** | **SERVIÇOS DE TERCEIROS** | **R$** | **10.298,82** |
| **TOTAL** | | **R$** | **10.298,82** |

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 - A presente contratação entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de outubro de 2020.

**CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA**

9.1 - O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, sendo suspendidos os serviços do CINCATARINA ao respectivo Município contratante até a regularização da dívida.

9.2 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o Município contratante poderá ser excluído do CINCATARINA, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e regulamentares.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – A presente contratação poderá ser rescindida por:

a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexequível;

c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.

d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

f) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

11.1 - O Presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0197/2019, Dispensa de Licitação nº0108/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato de Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. - Aplicam-se a esta contratação direta de consórcio público, pelo ente consorciado, as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, a Portaria STN nº 274/2016, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio, Lei nº 1899/2019.

13.2 - A presente contratação direta do CINCATARINA é celebrada por dispensa de licitação, por se tratar de ente consorciado, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16.

13.3 - Nas contratações diretas de consórcios públicos, pelo ente consorciado, para prestação de serviços ou aquisição de materiais, a modalidade de aplicação a ser utilizada será “93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe”, conjugada com um elemento de despesa específico que represente gasto efetivo (30, 39, 51 etc.).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam a presente Contratação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Arroio Trinta - SC, 22 de novembro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| Município de Arroio Trinta - SC  **CLAUDIO SPRICIGO**  Prefeito Municipal | CINCATARINA  **ELÓI RONNAU**  Diretor Executivo |

**TESTEMUNHAS**

**MICHEL JUNIOR SERIGHELLI**

**CPF Nº 000.077.349-21**

**EVERTON CAMPAGNIN**

**CPF Nº 715.611.619-34**

**CONTRATO N°0097/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0197/2019**

**DISPENSA Nº 0108/2019 –**

**CONTRATADO: CIMCATARINA**

**FINALIDADE: MANUTENÇÃO ROTINEIRA DAS RUAS.**

**VALOR: R$10.298,82**